



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

CNPJ. 60.524.550/0001-31

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO ESTATUTO SOCIAL

**Alterações e posterior consolidação em
Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2025**

Capítulo I

Denominação, sede e finalidades

Art. 1º. A Associação Comercial de São Paulo – ACSP, doravante denominada ACSP, constitui-se como associação civil sem fins econômicos, tendo por finalidade precípua a defesa e o fortalecimento das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa.

§ 1º. A ACSP tem prazo de duração ilimitado, sede e foro na cidade de São Paulo.

§ 2º. Por deliberação do Conselho Superior, poderão ser abertas, no país ou no exterior, representações ou filiais da ACSP.

Capítulo II

Dos objetivos, área de atuação e recursos

Art. 2º. Para atingir sua finalidade, a ACSP terá como objetivos:

I – desenvolver atividades de apoio às operações de pessoas ou entidades associadas;

II – atuar junto aos poderes públicos na defesa dos princípios e das ideias que permitam ao empresariado cumprir seu papel econômico e social;

III – promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim, por decisão da Diretoria Executiva;

IV – representar e assistir seus associados, coletiva e independentemente da outorga de poderes ou, quando viável e de acordo com os interesses e atividades desenvolvidas pela ACSP, individualmente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, para tanto, contratar profissionais externos;

V – manter ou patrocinar publicações ou programas através dos meios de comunicação, conforme for conveniente;

VI – participar, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento em participações e figuras afins, como titular, sócia, quotista ou acionista de quaisquer pessoas jurídicas ou arranjos negociais admitidos pela legislação, conforme decisão do Conselho Superior;

VII – firmar parcerias públicas e privadas, em todas as modalidades de serviços que realizar em benefício de seus associados e da comunidade;

VIII – criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, educacional, profissional, científica e filantrópica; e

IX – celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação ou implementação de programas de caráter social.

§ 1º. A ACSP poderá criar, manter ou extinguir, na Capital, Sedes Distritais, mediante aprovação do Conselho Superior, obedecendo seu funcionamento a regulamento aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 2º. A ACSP poderá filiar-se a um sistema de associações congêneres, bem como manter convênios ou parcerias com tais entidades.

§ 3º. Serão destinados integralmente para manutenção do objeto social da entidade todos os benefícios, lucros e rendimentos por ela auferidos.

Art. 3º. São fontes de recursos da ACSP, a serem revertidos integralmente para manutenção e consecução de seus objetivos institucionais:



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

CNPJ. 60.524.550/0001-31

I – contribuições associativas;

II – remunerações por serviços prestados aos associados;

III – resultados financeiros provenientes de participação direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento em participações, como titular, sócia, quotista ou acionista em quaisquer pessoas jurídicas ou arranjos negociais;

IV – resultados de aplicações ou operações no mercado de capitais;

V – receitas provenientes de aluguel ou venda de ativos imobiliários ou mobiliários; e

VI – outras contribuições eventuais ou doações (com ou sem encargos, inclusive os de patrocínio), sejam estas realizadas por associados ou não.

Capítulo III Do quadro social

Art. 4º. O quadro social da ACSP é constituído por pessoas físicas e jurídicas que, legalmente habilitadas, exerçam atividade empresarial e estejam ligadas à vida econômica, desde que se comprometam a seguir o presente Estatuto.

§ 1º. Os associados que se qualifiquem como pessoas jurídicas serão representados junto à ACSP por seus sócios, representantes legais ou procuradores, limitada a representação a no máximo 1 (um) membro por entidade, admitidas sucessivas renovações, sendo que este gozará da prerrogativa de participar da Assembleia Geral, bem como terá o direito de votar e ser votado nos órgãos eletivos da ACSP, nos termos deste Estatuto.

§ 2º. Os associados que se qualifiquem como pessoas jurídicas poderão indicar outros representantes junto à ACSP, para além do mencionado no parágrafo anterior, que não gozarão do direito de votar e ser votado nos órgãos eletivos da ACSP, sendo-lhes deferido o exercício de funções nas demais instâncias de governança da entidade, nos termos deste Estatuto.

§ 3º. O exercício de funções nas instâncias de governança da ACSP, nos cargos de Conselheiro ou Diretor de órgãos estatutários, será sempre atribuição de pessoas físicas, por si próprias ou na condição de representantes de pessoas jurídicas associadas.

§ 4º. No caso de desligamento de representante da pessoa jurídica associada em cargo nas instâncias de governança da ACSP, desde que por motivo que não justifique também seu desligamento da entidade, poderá a associada entidade promover a indicação de novo representante para integrar os órgãos dos quais participa.

Art. 5º. Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio no município de São Paulo:

I – pessoas jurídicas, de natureza simples ou empresária, de qualquer ramo de atividade;

II – pessoas físicas que exerçam atividades econômicas sendo empreendedoras ou empresárias, sob qualquer formato jurídico-institucional, ou profissionais liberais; e

III – associações, fundações, institutos, organizações e outras entidades.

Seção I Das categorias de associados

Art. 6º. A ACSP será formada por número ilimitado de associados, divididos nas categorias seguintes:

I – beneméritos;

II – entidades; e

III – associados contribuintes

§ 1º. São associados "beneméritos" as pessoas físicas e as pessoas jurídicas que, contando com serviços relevantes prestados à ACSP ou aos altos interesses que esta representa, obtiverem tal reconhecimento por decisão do Conselho Superior, a partir de proposta de quaisquer das instâncias de governança da entidade.

§ 2º. São também considerados associados "beneméritos" os ex-presidentes da ACSP.

§ 3º. São associadas "entidades" aquelas sem fins econômicos e que tenham objetivos comuns aos da ACSP, tendo direito a voto se contribuinte.



CNPJ. 60.524.550/0001-31

§ 4º. São associados "contribuintes" as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante o pagamento das respectivas contribuições fixadas pela ACSP, gozam do direito de voto na Assembleia Geral, bem como de participar das instâncias de governança da entidade, nos termos do presente Estatuto.

§ 5º. Para efeito do pagamento das respectivas contribuições, os associados contribuintes poderão ser divididos em classes e ter suas contribuições diferenciadas de acordo com a categoria a que pertencerem, conforme decisão da Diretoria Executiva.

Seção II Da admissão de associados

Art. 7º. A admissão de associados, qualquer que seja a categoria, será submetida à apreciação da Diretoria Executiva, que avaliará o cumprimento dos requisitos estatutários para incorporação ao quadro social.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá delegar a atividade de admissão de associados a outros órgãos da entidade, bem como criar Comitê para tal finalidade.

Seção III Dos direitos e deveres dos associados

Art. 8º. São direitos dos associados, nos termos deste Estatuto:

I – participar das Assembleias Gerais, tomando parte nas discussões, cabendo um voto a cada associado, seja esta pessoa física ou jurídica;

II – votar e ser votado, ou ter seus respectivos representantes votados, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento das Eleições;

III – exercer os cargos ou participar de comissões para os quais forem, conforme o caso, eleitos ou designados, sempre de acordo com o melhor e justo interesse da ACSP, que resguardará seus associados em relação às responsabilidades que estes assumirem no regular exercício de tais cargos ou comissões;

IV – apresentar aos órgãos de governança da ACSP indicações ou propostas que interessem aos fins sociais; e

V – utilizar, na forma e condições estipuladas pela Diretoria Executiva, de todos os serviços mantidos pela ACSP.

§ 1º. A ACSP poderá manter, em favor daqueles que assumirem cargos ou funções de representação e administração da própria ACSP ou de pessoas jurídicas nas quais esta mantiver investimentos, seguros de responsabilidade civil com cobertura para atos regulares de gestão, bem como assumir a responsabilidade pela defesa e indenidade das pessoas, sejam estas associadas ou não, que exercerem referidos cargos ou funções quando se tratar de demandas relacionadas a atos de gestão praticados regularmente, com observância deste Estatuto Social, dos atos constitutivos das pessoas jurídicas investidas e da lei.

§ 2º. Os associados não terão direito a qualquer participação nos resultados financeiros da ACSP.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I – respeitar este Estatuto, bem como regulamentos, regimentos internos e demais atos normativos produzidos pelas instâncias de governança da ACSP;

II – respeitar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva da ACSP;

III – pagar pontualmente suas contribuições associativas, quando for o caso; e

IV – participar de modo efetivo das atividades desenvolvidas pela ACSP, propugnando pelo engrandecimento e prestígio da entidade.

Seção IV Da suspensão, exclusão e demissão dos associados

Art. 10. Os associados contribuintes poderão ser suspensos quando faltarem ao pagamento das contribuições por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) alternados, sendo-lhes outorgada a faculdade de, antes da aplicação da penalidade, quitar integralmente os débitos em atraso, circunstância que acarreta extinção da punibilidade.



CNPJ. 60.524.550/0001-31

Art. 11. *Quaisquer associados poderão ser excluídos por deliberação da Diretoria Executiva:*

I – *para os associados contribuintes, quando faltarem ao pagamento das contribuições por um período de 6 (seis) meses consecutivos ou 8 (oito) alternados, e após serem cientificados do fato para regularização do débito, sem prejuízo da aplicação, também a estes casos, do disposto na parte final do art. 10 deste Estatuto;*

II – *quando descumprirem decisão arbitral proferida ou acordo feito sob mediação, nos termos do inciso III do art. 2º e demais disposições deste Estatuto;*

III – *quando contrariarem os fins sociais;*

IV – *quando, por palavras ou atos, se referirem de forma ofensiva à entidade ou a qualquer um de seus órgãos ou membros ou, ainda, procederem de forma inconveniente e contrária aos bons costumes no âmbito da ACSP; e*

V – *quando infringirem este Estatuto, os regulamentos, regimentos internos e demais atos da ACSP, bem como as deliberações de suas instâncias de governança.*

§ 1º. *Nos casos em que associado, qualquer que seja sua categoria, sendo pessoa física, for condenado, em decisão transitada em julgado, por crime que vede o exercício do comércio (art. 147 da Lei da S.A. e art. 1.011 do Código Civil) ou por delito que, pela sua gravidade ou repercussão, exija manifestação pública da ACSP, ou, sendo pessoa jurídica, tiver suas atividades suspensas ou encerradas por decisão administrativa ou judicial de autoridade competente, o respectivo associado será automaticamente excluído do quadro associativo.*

§ 2º. *Ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo, aos associados excluídos cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, para o Conselho Superior, que criará regulamento próprio acerca do procedimento administrativo a ser utilizado.*

§ 3º. *Avaliada a gravidade do fato, a pena de exclusão poderá ser convertida em suspensão.*

§ 4º. *Nos termos do art. 59, inciso I, do Código Civil, a destituição de administradores é competência privativa da Assembleia Geral.*

§ 5º. *Para os fins desse dispositivo, consideram-se administradores todas as pessoas físicas que ocupam cargos nos órgãos das instâncias de governança, previstos nos incisos de II a V do art. 13.*

Art. 12. *A demissão a pedido deverá ser formalizada por escrito à Diretoria Executiva, ou instância por ela delegada.*

Capítulo IV Das instâncias de governança da ACSP

Art. 13. *São instâncias de governança da ACSP:*

I – *Assembleia Geral;*

II – *Conselho Superior;*

III – *Conselho Deliberativo;*

IV – *Conselho Diretor;*

V – *Diretoria Executiva; e*

VI – *Conselho Fiscal.*

Parágrafo único. *À exceção do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 39, § 1º, in fine, os integrantes das demais instâncias de governança da ACSP exercerão suas funções sem o pagamento de qualquer remuneração.*

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 14. *A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACSP, constituindo-se pela reunião de todos os seus associados, e convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social.*

Parágrafo único. *Salvo previsão em sentido contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.*



CNPJ. 60.524.550/0001-31

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar e alterar o Estatuto;

II – eleger 40 (quarenta) membros representantes dos associados no Conselho Deliberativo;

III – decidir, com o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros:

a) sobre a destituição dos administradores; e

b) sobre a extinção da ACSP.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á a partir da convocação do Coordenador-Geral do Conselho Superior, do Presidente da ACSP, ou da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, nos casos previstos no Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada por requerimento de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados que estejam quites com as contribuições sociais, especificando-se a matéria a ser deliberada.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, far-se-á no Diário do Comércio digital, ou no site da entidade, ou por e-mail, ou por qualquer outro meio legal, devendo constar do edital a ordem do dia.

Parágrafo único. As reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer em ambiente virtual, com votações eletrônicas, conforme dispuser o edital de convocação.

Art. 18. A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador-Geral do Conselho Superior ou, em sua ausência, por outro membro nato indicado pelo Conselho Superior.

§ 1º. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a indicação do Secretário da mesa.

§ 2º. Constituída a mesa, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, e pelo Secretário é lido o edital de convocação, passando, a seguir, à ordem do dia.

§ 3º. Compete ao Presidente da Assembleia a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver; manter a ordem e a disciplina; conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que o julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer escrutínios, proclamando o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, adiar, suspender e encerrar a Assembleia.

Art. 19. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da décima parte dos associados habilitados a participar, e em segunda e última convocação, no mínimo 4 (quatro) dias após, com qualquer número de associados presentes, vedada, em quaisquer das convocações, a discussão de assunto estranho à ordem do dia.

§ 1º - Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 16, a Assembleia Geral somente se instalará em primeira e última convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos requerentes.

§ 2º - A Assembleia Geral para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, de que trata o inciso I, do art. 25, deste Estatuto, terá rito próprio no respectivo Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Superior.

Seção II Do Conselho Superior

Art. 20. O Conselho Superior é o formulador das diretrizes políticas e econômico-financeiras da ACSP, além de guardião do Estatuto e da missão institucional da entidade.

Art. 21. O Conselho Superior é composto por:

I – todos os ex-Presidentes da ACSP, na qualidade de membros natos;

II – até 5 (cinco) associados designados de maneira consensual pelos membros natos, com mandatos de 4 (quatro) anos, sendo admissíveis até 3 (três) reconduções, sucessivas ou não;

III - pelo Presidente da ACSP, após a sua eleição pelo Conselho Deliberativo; e

IV - pelos membros vitalícios



CNPJ. 60.524.550/0001-31

Parágrafo único. Os designados pelos membros natos, a que se refere o inciso II deste artigo, deverão preencher as condições de investidura previstas no art. 25, §1º, deste Estatuto.

Art. 22. O Conselho Superior será presidido por um Coordenador-Geral, escolhido dentre os seus membros natos, com mandato de 5 (cinco) anos, admissíveis 3 (três) reconduções, sucessivas ou não.

§ 1º. Compete também ao Coordenador-Geral do Conselho Superior presidir a Assembleia Geral da ACSP.

§ 2º. Em caso de ausência transitória da função de Coordenador-Geral, o posto será exercido por membro por ele mesmo escolhido dentre os demais membros natos.

§ 3º. Havendo vacância definitiva da função de Coordenador-Geral, será realizada nova votação entre os membros natos, para cumprimento do período remanescente de mandato.

Art. 23. Compete ao Conselho Superior:

I – preservar a unidade, a tradição, a missão e os valores da ACSP;

II – velar pela harmonia e equilíbrio de todos os órgãos e instâncias de governança da entidade;

III – aprovar os Regimentos Internos da ACSP, propostos pelas instâncias previstas nos incisos de III a V do art. 13;

IV – aprovar, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, propostas de alterações do Estatuto Social, encaminhando-as ao Conselho Deliberativo e à deliberação final da Assembleia Geral;

V – supervisionar o processo sucessório da ACSP, aprovando o Regulamento Eleitoral para a votação, pela Assembleia Geral, dos membros do Conselho Deliberativo, e também da eleição, pelo Conselho Deliberativo, do Presidente da ACSP;

VI – homologar as candidaturas ao cargo de Presidente da ACSP, bem como sua eleição pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 27, I.

VII – participar do processo eleitoral da ACSP, homologando ou não os pedidos de registro de candidaturas às vagas do Conselho Deliberativo, na conformidade dos critérios previstos nos incisos do § 1º, do art. 25;

VIII – ratificar as indicações, pelo Presidente da ACSP, aos cargos de Vice-presidente;

IX – aprovar a aquisição, alienação ou arrendamento de bens imóveis ou qualquer outro bem do ativo permanente da ACSP, bem como a constituição de quaisquer ônus sobre qualquer bem imóvel ou sobre qualquer outro bem do ativo permanente da ACSP, observado o disposto no art. 36, XIII, deste Estatuto;

X – solicitar quaisquer informações ou esclarecimentos sobre investimentos, gestão administrativa ou quanto aos órgãos de consulta e assessoramento, preferencialmente por meio do Presidente da ACSP;

XI – aprovar o orçamento anual proposto pela Diretoria Executiva para o exercício social subsequente;

XII – fixar anualmente, por proposta do Presidente da ACSP, a reserva de contingência, que não poderá ser utilizada pela Diretoria Executiva, mas que poderá ser modificada por decisão da maioria de seus membros em caso de urgência ou premente necessidade;

XIII – homologar decisão do Conselho Diretor acerca de criação, modificação ou extinção de Sedes Distritais;

XIV – exercer o voto e fiscalizar as atividades da ACSP em suas investidas diretas, inclusive por meio de fundos de investimento em participações e afins, como titular, sócia, quotista ou acionista em quaisquer pessoas jurídicas ou arranjos negociais, notadamente:

a) indicando e destituindo membros dos Conselhos de Administração e/ou Diretorias de “holding” e dos órgãos estatutários das pessoas jurídicas, arranjos negociais ou fundos de investimentos, nos quais a ACSP detenha participação direta que lhe confira a possibilidade de indicar tais membros;

b) monitorando as ações, negociações, investimentos e desempenho das pessoas jurídicas em que a ACSP mantiver participação;

c) aprovando, na hipótese de constituição de fundos de investimento, seu respectivo ato constitutivo, bem como suas ulteriores alterações, e também supervisionando a política de investimentos, indicando-lhe os administradores e os gestores;



CNPJ. 60.524.550/0001-31

d) aprovando os investimentos e o desinvestimentos pela ACSP em qualquer pessoa jurídica em que detenha participação direta, ou arranjos negociais admitidos pela legislação, caso não estejam contemplados no plano de negócios e orçamento previamente aprovado pelo Conselho Superior.

e) aprovando previamente a participação e a manifestação de voto da ACSP em assembleias gerais ou reuniões de pessoas jurídicas, arranjos negociais ou fundos de investimentos, em que a ACSP detenha participação direta, bem como nomeando ou outorgando poderes ao representante da ACSP, que participará de assembleias gerais ou reuniões;

f) aprovando previamente os aportes em bens ou dinheiro a serem realizados nas pessoas jurídicas ou arranjos negociais ou fundos de investimentos em que a ACSP detenha ou venha a deter participação direta, caso não estejam contemplados no Plano de Negócios e Orçamento previamente aprovados pelo Conselho Superior

XV – resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Superior poderá contar com o assessoramento técnico de comissões temporárias ou permanentes por ele instituídas, bem como contratar consultorias externas para apoio a demandas e projetos específicos.

Art. 24. O Conselho Superior reunir-se-á bimestralmente, de modo ordinário, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho Superior serão convocadas por seu Coordenador-Geral ou por proposta de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, pelo Diário do Comércio digital, ou site da entidade, e-mail, ou por qualquer outro meio legal, devendo constar da convocação o tema específico da reunião.

§ 2º. Os membros do Conselho Superior, ainda que não possam comparecer à reunião convocada, poderão apresentar seus votos a distância, por quaisquer meios, até 3 (três) horas antes daquela constante da convocação para realização da reunião.

§ 3º. Ressalvadas disposições em contrário, as deliberações do Conselho Superior sempre serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Coordenador-Geral, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 25. O Conselho Deliberativo será composto por:

I – 40 (quarenta) membros eleitos pela Assembleia Geral, como representantes de todo o quadro social, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo metade deles obrigatoriamente escolhida dentre ex-integrantes de instâncias de governança da ACSP;

II – os membros do Conselho Superior;

III – os membros vitalícios, assim considerados:

a) todos os ex-Presidentes da ACSP;

b) todos os Vice-presidentes que tenham exercido a Presidência da entidade por mais de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, em um ou mais mandatos;

c) todos os Vice-presidentes que tenham exercido quatro (4) mandatos, consecutivos ou não.

IV – todos que venham a exercer 3 (três) ou mais mandatos no Conselho Superior, consecutivos ou não,

§ 1º. São condições de elegibilidade às vagas a que se refere o inciso I deste artigo:

I – não estar o associado ou seu representante impedido por lei especial;

II – não possuir condenação criminal com sentença transitada em julgado;

III – gozar de reputação ilibada;

IV – não possuir qualquer tipo de interesse jurídico ou econômico conflitante com os da ACSP; e

V – integrar o quadro social da ACSP como associado contribuinte ou representante de associado entidade há pelo menos 5 (cinco) anos na data de realização do pleito pela Assembleia Geral.



CNPJ. 60.524.550/0001-31

§ 2º. Na eleição para as vagas de representantes do quadro social, a associada entidade terá direito a indicar a 1 (um) único representante com o direito de ser votado para ocupar cargo eletivo no Conselho Deliberativo.

§ 3º. Sendo eleito representante de associada entidade, ainda que se verifique alteração de representação junto ao ACSP, este manter-se-á no exercício do mandato, que goza de natureza personalíssima, desde que providencie seu ingresso na condição de associado.

Art. 26. A Presidência do Conselho Deliberativo caberá ao Presidente da ACSP.

Art. 27. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – eleger dentre os seus membros o Presidente da ACSP, nos termos do art. 61 deste Estatuto.

II – examinar e deliberar acerca de propostas de alteração do Estatuto, encaminhando-as, caso aprovadas, à apreciação da Assembleia Geral;

III – indicar os membros do Conselho Fiscal dentre os associados que preencham os requisitos constantes dos parágrafos 2º e 3º e seus incisos, do art. 39, observado o Regimento próprio. Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão ser submetidos à homologação do Conselho Superior;

IV – deliberar sobre as contas da administração, levantadas e apresentadas anualmente pela Diretoria Executiva e consubstanciadas no balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da ACSP; e

V – decidir sobre temas institucionais a partir de delegação de competência do Conselho Superior.

Art. 28. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se-ão nos casos previstos neste Estatuto e serão convocadas “ex officio” pelo Presidente da ACSP.

Art. 29. As reuniões extraordinárias serão convocadas:

I – pelo Presidente da ACSP;

II – pelo Coordenador-Geral do Conselho Superior; e

III – por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, em representação que indique os motivos da convocação.

Art. 30. As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no Diário do Comércio digital, ou site da entidade, ou e-mail, ou ainda por outro meio legal, devendo constar do edital a ordem do dia.

§ 1º. A reunião do Conselho Deliberativo instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com ao menos 1/4 (um quarto) de seus membros.

§ 2º. As deliberações do Conselho Deliberativo dar-se-ão sempre por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seção IV Do Conselho Diretor

Art. 31. O Conselho Diretor será composto:

I – pelo Presidente da ACSP, eleito pelo Conselho Deliberativo;

II – por 20 (vinte) Vice-presidentes, indicados pelo Presidente da ACSP e ratificados pelo Conselho Superior.

§ 1º. O Presidente da ACSP terá mandato de 3 (três) anos, sendo vedada recondução sucessiva.

§ 2º. Dos 20 (vinte) Vice-presidentes ratificados pelo Conselho Superior, até 8 (oito) serão designados pelo Presidente para compor a Diretoria Executiva.

§ 3º. Todos os Vice-presidentes poderão receber designação do Presidente da ACSP para representá-lo ou para coordenar Comitês Institucionais.



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

CNPJ. 60.524.550/0001-31

§ 4º. A indicação dos Vice-presidentes sujeita-se aos requisitos de investidura previstos no art. 25, §1º, deste Estatuto, ressalvada a possibilidade de 4 (quatro) indicações entre não-associados, desde que detentores de notório conhecimento e reputação ilibada, e uma vez integrados ao quadro social antes da posse no cargo.

Art. 32. Compete ao Conselho Diretor:

- I** – apoiar o Presidente na condução da gestão institucional da ACSP;
- II** – criar Comitês Institucionais com o papel de consulta e assessoramento;
- III** – aprovar a indicação dos Superintendentes das Sedes Distritais;
- IV** – aprovar doações, auxílios e contribuições a entidades associadas ou não;
- V** – avaliar o relatório de atividades sociais, deliberando quanto a matérias que se fizerem necessárias;
- VI** – aprovar proposta de criação, modificação ou extinção de Sedes Distritais, que será submetida ao Conselho Superior;
- VII** – elaborar e encaminhar, para aprovação do Conselho Superior, o relatório da administração sobre as atividades sociais do exercício social findo;
- VIII** – recomendar a concessão do título de associado benemérito àqueles que fizerem jus, para aprovação do Conselho Superior; e
- IX** – ratificar as indicações do Presidente da ACSP ao Conselho Consultivo.

Art. 33. Compete ao Presidente da ACSP, que também presidirá o Conselho Diretor:

- I** – representar a ACSP em Juízo e fora dele, constituindo procurador ou designando um dos Vice-Presidentes para essa finalidade, quando julgar necessário;
- II** – representar a ACSP institucionalmente;
- III** – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e dos Conselhos Diretor e Consultivo;
- IV** – constituir, quando necessário, Comitês para consulta ou assessoramento ao bom andamento dos trabalhos técnicos, administrativos ou sociais da entidade;
- V** – propor, para aprovação do Conselho Superior, a designação e substituição, a qualquer tempo, dos Vice-presidentes, bem como definir-lhes competências institucionais e administrativas específicas;
- VI** – propor, para homologação do Conselho Diretor, a designação e substituição, a qualquer tempo:
 - a)** de Superintendentes das Sedes Distritais;
 - b)** de Coordenadores dos diversos Comitês; e
 - c)** de membros do Conselho Consultivo.
- VII** – dirigir a ACSP em conjunto com os Vice-presidentes, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, seus regulamentos, os regimentos internos e as deliberações das instâncias de governança da entidade; e
- VIII** – baixar resoluções relativas a medidas de caráter institucional ou administrativo, respeitadas as limitações previstas no presente Estatuto.

§ 1º. O Presidente da ACSP ou o Conselho Diretor poderá, segundo critério de conveniência e oportunidade, nomear até 50 (cinquenta) associados para o cargo de Diretor Institucional.

§ 2º. Os Diretores Institucionais serão convocados pelo Presidente da ACSP para apoio em temas ou propósitos específicos, e poderão integrar os demais órgãos de assessoramento e consulta da entidade.

Art. 34. O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente, em regime ordinário, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da ACSP.

§ 1º. As reuniões do Conselho Diretor serão dirigidas pelo Presidente da ACSP, e na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-presidentes por ele designado.



§ 2º. Os membros do Conselho Diretor poderão se fazer presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, por meio de videoconferência ou outro meio de comunicação similar.

§ 3º. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos entre os membros presentes.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 35. *A Diretoria Executiva constitui a instância de gestão administrativa da ACSP, e será formada:*

I – pelo Presidente da ACSP e

II – por até 8 (oito) Vice-presidentes de que trata o art. 31, §2º.

Parágrafo único. *A todos os membros da Diretoria Executiva será garantido direito de acesso e livre manifestação nas reuniões das demais instâncias de governança, consulta e assessoramento da ACSP, à exceção do Conselho Superior.*

Art. 36. *Compete à Diretoria Executiva:*

I – orientar e acompanhar a execução da gestão administrativa e operacional da ACSP;

II – estabelecer as estratégias, diretrizes e prioridades de atuação e políticas institucionais da ACSP, na proposição de Plano Estratégico Institucional da ACSP;

III – conduzir a formulação, acompanhamento, discussão e análise de projetos de novos produtos e serviços da ACSP;

IV – acompanhar os indicadores regulatórios que afetem as atividades da ACSP;

V – propor o Orçamento Anual, a ser aprovado pelo Conselho Superior, bem como suas revisões;

VI – acompanhar mensalmente as demonstrações financeiras e a execução dos projetos operacionais;

VII – deliberar sobre matérias de natureza administrativa da ACSP, que não delegadas a outro órgão da entidade;

VIII – apresentar indicação de auditores independentes ao Conselho Superior;

IX – editar códigos de conduta e políticas da ACSP;

X – propor alterações ao Estatuto para aprovações do Conselho Superior, Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

XI – aprovar a celebração de qualquer contrato ou acordo ou operação, de qualquer natureza, com partes relacionadas, conforme política aprovada pelo Conselho Superior;

XII – aprovar os valores das contribuições ordinárias dos associados;

XIII – elaborar e submeter ao Conselho Superior, no início de cada gestão, proposta para fixação do valor do teto para alienação, aquisição ou oneração de bens ou qualquer desembolso;

XIV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos internos e demais normas e diretrizes internas da ACSP;

XV – Acompanhar, orientar e avaliar os demais administradores da entidade quanto ao cumprimento de suas atribuições; e

XVI – elaborar e manter atualizado seu próprio regimento interno, com atribuições de funções executivas específicas para cada Vice-presidente.

§ 1º. *Os cheques, títulos, contratos e documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidades pecuniárias para a ACSP deverão ser sempre assinados por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva ou por 1 (um) deles em conjunto com 1 (um) procurador, ou por dois (2) procuradores, que serão nomeados especialmente para esse fim.*

§ 2º. *As procurações “ad judicium et extra” poderão ser outorgadas a advogados, por tempo indeterminado, com objeto específico e com poderes para a prática de atos isoladamente, ativa e passivamente.*



CNPJ. 60.524.550/0001-31

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em regime ordinário, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da ACSP.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo Presidente da ACSP, e na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-presidentes por ele designado.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva poderão se fazer presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, por meio de videoconferência ou outro meio de comunicação similar.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos entre os membros presentes.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos procedimentos administrativos e financeiros da ACSP.

Art. 39. O Conselho Fiscal será formado 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos indicados pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 27, inciso III caput, e homologados pelo Conselho Superior, sendo ainda indicado pelo Conselho Deliberativo o seu coordenador.

§ 1º. O Conselho Deliberativo poderá, excepcionalmente, indicar um profissional, a ser homologado pelo Conselho Superior, como membro efetivo, recrutado segunda as práticas de mercado, o qual receberá remuneração pelo exercício da função.

§ 2º. Os indicados ao Conselho Fiscal deverão possuir conhecimento acerca de contabilidade, legislação e finanças, devendo gozar de total independência pessoal em relação aos Conselheiros e demais dirigentes, além de independência financeira com relação à própria ACSP, para que possam exercer suas atividades de controle e fiscalização com imparcialidade e objetividade.

§ 3º. Não podem ser indicados para o Conselho Fiscal, ou mantidos nesta posição durante seu mandato, as pessoas:

I – impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, em qualquer grau de jurisdição;

II – que tiverem interesses perenes conflitantes com os da ACSP;

III – que não tenham reputação ilibada;

IV – que sejam membros de órgãos de administração ou empregados da ACSP; e

V – que possuam relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau, com administradores da ACSP.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as demonstrações financeiras do exercício social, analisando, ao menos trimestralmente, o balancete e os demais relatórios financeiros elaborados;

III – zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos;

IV – assistir a reuniões do Conselho Superior quando se for deliberar assuntos sobre os quais deva opinar;

V – denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Superior, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

VI – acompanhar o trabalho dos auditores independentes contratados, solicitando-lhes esclarecimento e informações quando necessário;

VII – acompanhar as atividades da área de controles internos da ACSP, incluindo riscos, compliance e segurança de dados;

VIII – acompanhar o tratamento dado às denúncias de fraudes e/ou irregularidades;



CNPJ. 60.524.550/0001-31

IX – emitir pareceres ligados à decisões de aquisições acionárias ou societárias, compra/venda de valores mobiliários, estrutura de capital de suas investidas, regulamento dos fundos de investimento em que figurar como condômina, bem como demais operações financeiras; e

X – emitir recomendações sobre propostas relacionadas a otimização fiscal e tributária.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente da ACSP, com o propósito de apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, que indique, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos de notório conhecimento na área em questão, entre os quais será escolhido um, cujos honorários serão pagos pela ACSP.

§ 2º. A ACSP poderá manter, em relação aos membros do Conselho Fiscal, seguros de responsabilidade civil com cobertura para atos regulares de gestão, bem como assumir a responsabilidade pela defesa e indenidade das pessoas, sejam estas associadas ou não, que exercerem referidos cargos ou funções quando se tratar de demandas relacionadas a atos de gestão praticados regularmente, com observância deste Estatuto Social, dos atos constitutivos das pessoas jurídicas investidas e da lei.

Art. 41. O Conselho Fiscal deverá reunir-se ao menos 4 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. Na primeira reunião do ano os Conselheiros fiscais deverão estabelecer seu calendário anual de trabalho, conforme as necessidades básicas para atuação do órgão e em sintonia com o calendário de eventos e gestão da ACSP.

§ 2º. O Conselho Fiscal aprovará regimento interno ordenando o seu funcionamento, submetendo-o à ratificação do Conselho Superior.

§ 3º. O Conselho Fiscal deve registrar o ocorrido em suas reuniões em atas, cujas cópias devem ser disponibilizadas ao Presidente da ACSP e aos membros do Conselho Superior.

Capítulo V

Dos órgãos de assessoramento e consulta

Art. 42. São órgãos de consulta da ACSP, sem qualquer função administrativa:

I – o Conselho Consultivo;

II – a Diretoria Institucional;

III – os Comitês Institucionais; e

IV – outros órgãos de consulta criados a partir de deliberação do Conselho Diretor.

Art. 43. O Conselho Consultivo será composto por até 100 (cem) membros associados, nomeados pelo Presidente da ACSP, que sejam reconhecidos por méritos nas atividades empresarial, social, econômica, jurídica ou científica.

Art. 44. Compete ao Conselho Consultivo:

I – oferecer ao Conselho Diretor suporte de caráter consultivo, opinando, recomendando, sugerindo, acompanhando planos de ação, trazendo uma visão externa das perspectivas e, desta forma, contribuindo para a solução de desafios que digam respeito a ACSP;

II – garantir uma conexão estratégica de segmentos da sociedade com a ACSP, fortalecendo a rede de relacionamentos institucionais; e

III – aconselhar o Conselho Diretor no desenvolvimento de projetos inovadores nas áreas de atuação relacionadas ao objeto social da ACSP.

Art. 45. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da ACSP.

§ 1º. As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo Presidente da ACSP ou por um Vice-presidente por ele indicado.

§ 2º. Os membros do Conselho Consultivo poderão se fazer presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, por meio de videoconferência ou outro meio de comunicação similar.



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

CNPJ. 60.524.550/0001-31

Art. 46. A Diretoria Institucional será composta por até 50 (cinquenta) membros, indicados na forma do art. 33, §1º, deste Estatuto, competindo-lhe:

I – contribuir para resguardar a missão institucional da ACSP, por meio da realização de estudos, debates, simpósios e congressos;

II – emitir pareceres e arrazoados em assuntos de natureza técnica ou institucional, conforme solicitação do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva, ou do Presidente da ACSP; e

III – subsidiar, quando solicitado pelas instâncias de governança da ACSP, o processo de tomada de decisão.

Art. 47. Os Comitês Institucionais, de natureza eventual ou permanente, poderão ser criados por deliberação do Conselho Diretor, com o propósito de auxiliar as instâncias de governança na consecução de suas missões institucionais.

§ 1º. Os Comitês Institucionais serão integrados por membros das instâncias de governança, de que trata o art. 15 deste Estatuto, e por convidados, em razão de seu notório saber e reconhecida experiência nos assuntos específicos a que o Comitê for dedicado.

§ 2º. O Conselho Diretor aprovará Regimento Interno regulando o funcionamento dos Comitês Institucionais.

Art. 48. Os membros dos Comitês Institucionais exercerão suas funções sem qualquer remuneração.

Capítulo VI

Da ausência temporária, da vacância e da substituição

Art. 49. Em caso de ausência temporária do cargo de Presidente, este nomeará entre os Vice-presidentes o seu substituto.

Art. 50. Em caso de ausência temporária de quaisquer dos Vice-presidentes, o Presidente da ACSP indicará, dentre os demais, qual deverá substituí-lo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o exercício da substituição temporária não implicará duplicidade do direito a voto nas instâncias de governança da ACSP.

Art. 51. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da ACSP, o Conselho Superior reunir-se-á de modo extraordinário e indicará um dos Vice-presidentes para o exercício do período remanescente de mandato.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral do Conselho Superior exercerá a Presidência até que se efetive a indicação do substituto.

Art. 52. Em caso de vacância do cargo de Coordenador-Geral do Conselho Superior, seus membros natos reunir-se-ão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para escolha do substituto.

Capítulo VII

Das eleições

Art. 53. No decorrer do mês de janeiro do ano em que terminem os mandatos dos membros eleitos do Conselho Deliberativo, será fixada a data das eleições de seus novos membros, a ser realizada até a primeira quinzena de março.

Art. 54. Poderão participar do processo eleitoral todos os associados quites com suas obrigações sociais, desde que admitidos ao quadro social há mais de 3 (três) anos da data da eleição.

Art. 55. As inscrições das candidaturas serão individuais, sendo acolhidas mediante atendimento aos critérios estabelecidos, a serem verificados pelo Conselho Superior ou por órgão que dele receba delegação.

Art. 56. Não será admitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

CNPJ. 60.524.550/0001-31

§ 1º. As associadas entidades exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios-gerentes ou diretores), indicados previamente à ACSP.

§ 2º. Considera-se equiparado a representante legal o procurador investido de poderes "ad negotia" ou de representação geral da empresa, cujo instrumento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da eleição.

Art. 57. A escolha pelos associados dar-se-á por meio de votação em lista, devendo cada votante indicar até 5 (cinco) dos candidatos inscritos para compor o Conselho Deliberativo.

Art. 58. O voto poderá ser presencial ou por meio eletrônico.

Art. 59. Serão declarados eleitos ao Conselho Deliberativo os 40 (quarenta) candidatos que, ao final do processo, alcançarem o maior número de votos, atendido o art. 25, I, deste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de vacância definitiva do representante no Conselho Deliberativo, assumirá a vaga o candidato subsequente da lista dos mais votados, para o cumprimento do período remanescente de mandato.

Art. 60. Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Superior, detalhará a composição e modo de funcionamento das mesas eleitorais, o processo de apuração e procedimentos para recursos.

Art. 61. A eleição do Presidente da ACSP pelo Conselho Deliberativo realizar-se-á segundo Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Superior, observadas as seguintes diretrizes:

I – os membros do Conselho Deliberativo, que pretendam candidatar-se ao cargo de Presidente da ACSP, deverão inscrever-se observando os prazos e requisitos do respectivo Regulamento Eleitoral;

II – o processo eleitoral não poderá ter duração superior a 15 (dias) dias corridos;

III – o cargo de Presidente da ACSP requererá as mesmas condições de elegibilidade a que se refere o art. 25, §1º, deste Estatuto, além da prévia experiência de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, e coincidentes ou não com o prazo indicado no referido artigo, no exercício de cargo em quaisquer das instâncias de governança da ACSP; e

IV – a eleição do Presidente da ACSP requererá maioria dos votos entre os presentes à sessão de votação, podendo ocorrer em até dois turnos, caso não se logre alcançar maioria simples de votos entre os inscritos na primeira votação, habilitando-se ao segundo turno os dois candidatos mais votados.

Capítulo VIII Das disposições finais

Art. 62. Os membros natos e/ou vitalícios das instâncias de governança da ACSP deverão, a cada biênio, manifestar expressamente a intenção de permanecer ou não exercendo suas funções junto à entidade.

Art. 63. A ACSP criará Ouvidoria, por proposta da Diretoria Executiva, homologada pelo Conselho Superior, cuja instalação, composição e funções serão objeto de regimento próprio.

Art. 64. A ACSP somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus associados com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Resolvida a dissolução, far-se-á a liquidação do patrimônio social pela maneira estabelecida pela Assembleia Geral, suprindo-se as omissões pela lei vigente.

§ 2º. Ocorrendo a liquidação, o patrimônio social será vertido a entidade congênere, sem fins lucrativos, indicada pela Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Art. 65. O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral convocada para essa finalidade, observado o disposto no art. 59 do Código Civil.

Art. 66. A ACSP tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.



ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL

São Paulo

CNPJ. 60.524.550/0001-31

Art. 67. *O patrimônio imobiliário da ACSP somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação do Conselho Superior.*

Art. 68. *O exercício social coincide com o ano civil.*

Parágrafo único. *No ano do término do mandato presidencial, será levantado balancete especial até a data de encerramento da gestão.*

Art. 69. *Este Estatuto, consolidado, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ACSP.*